CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Processo Administrativo nº 018/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2026 (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA J M PEREIRA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.867.484/0001-04, com sede na Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima, inscrito no CPF nº 005.571.733-02, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J M PEREIRA DE JESUS, empresário individual inscrito no CNPJ nº 23.050.531/0001-94**, com sede na Rua Nova Ribeira, nº 124, Sala 02, Bairro Centro, Ribeira do Amparo – BA, CEP 48.440-000, neste ato representado por seu titular, Sr. José Mário Pereira de Jesus, inscrito no CPF nº 991.726.905-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE KIT BANDEIRAS PERSONALIZADAS SUBLIMADAS PAÍS, ESTADO E MUNICÍPIO, EM TECIDO OXFORD DUPLA FACE, MEDINDO 1,30X0,90 CM PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI – PI.**

1.2. A execução do objeto observará as especificações, condições e quantitativos definidos no Termo de Referência, na planilha anexa e na proposta da CONTRATADA.

1.3. A presente contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, hipótese em que o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, tendo a CONTRATANTE optado, no caso concreto, pela celebração do presente termo de contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência e a planilha anexa;
- a proposta da CONTRATADA;
- os demais documentos da contratação direta e eventuais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.08.21 09:33:47 -03'00'

1	Conjuntos de bandeiras personalizadas sublimadas País, Estado e Município: bandeira personalizada sublimada em tecido Oxford dupla face, medindo 1,30x0,90 cm, do Brasil; bandeira personalizada sublimada em tecido Oxford dupla face, medindo 1,30x0,90 cm, do Estado do Piauí; e bandeira personalizada sublimada em tecido Oxford dupla face, medindo 1,30x0,90 cm, do Município de Vila Nova do Piauí.	KIT	3	R$ 1.273,50	R$ 3.820,50
	VALOR TOTAL CONTRATADO				R$ 3.820,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de compra de entrega imediata e integral.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente motivado e formalizado nos autos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de entrega, conferência e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução é o de fornecimento com entrega única e integral, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela principal da obrigação.

4.2. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194 Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194 Dados: 2026.08.21 09:34:07 -03'00'

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.820,50 (três mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos),** correspondente a 3 (três) kits ao valor unitário de R$ 1.273,50 (mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, confecção, embalagem, frete, transporte, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, observadas as rotinas internas de liquidação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado sem o correspondente atesto do fiscal do contrato.

6.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Considerada a natureza da contratação — fornecimento com entrega única a ser realizada dentro do referido interregno —, não se prevê hipótese de reajuste, ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções verificados, para que sejam corrigidos ou substituídos, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- efetuar o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194 Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194 Dados: 2026.08.21 09:34:25 -03'00'

- responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- entregar o objeto no prazo, no local e nas condições especificadas no Termo de Referência;
- fornecer material novo, de primeiro uso, em estrita conformidade com a especificação técnica — tecido Oxford, impressão sublimada em dupla face, dimensões de 1,30x0,90 cm e fidelidade aos padrões oficiais dos símbolos;
- substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o material entregue em desconformidade, com avarias, falhas de impressão ou fora do padrão exigido;
- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do objeto;
- não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.08.21 09:34:44 -03'00'

- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual poderá ser caracterizada a inexecução total;
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.08.21 09:34:59 -03'00'

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- Fonte de Recursos: Recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194

Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194
Dados: 2026.08.21 09:35:16 -03'00'

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, conferir o material entregue, atestar o recebimento e registrar as ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e proceder ao cadastro no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí – PI, 21 de agosto de 2026.

DORGIVALDO PAULO DE LIMA:00557173302 Assinado de forma digital por DORGIVALDO PAULO DE LIMA:00557173302

DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194 Assinado de forma digital por JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS:23050531000194 Dados: 2026.08.21 09:35:36 -03'00'

JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS
CPF nº 991.726.905-34
Titular – J M PEREIRA DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Anielle [illegible]
CPF: 913.749.613-04

NOME Elisandra Maria de Jesus
CPF: 943.369.053-87